

publicado em  
01 de abril de 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI  
Estado do Paraná

LEI No.044/95

SÚMULA: Acrescenta dispositivos na Lei No.51/93 de 21 de Dezembro de 1.993 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art.1o. - Acrescenta no TITULO V - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, CAPITULO I - Da Incidência e das Isenções, Art. 138, Alínea II - DA EXECUÇÃO DE OBRAS, as sub-alíneas abaixo, que passam a ter a seguinte redação.

c - Obra executada por Construtora por empreitada global, comprovada através de Contrato, usa-se a tabela abaixo, para diferenciar o tipo de construção e sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela Construtora, aplica-se o percentual de mão-de-obra a que se enquadrar, incidindo o I.S.S. de 5%.

d - Obra executada por Construtora sob o regime de Administração, recolhe-se mensalmente sobre o valor total bruto, da folha de pagamento, acrescido do percentual do F.G.T.S e do valor da Nota Fiscal fornecida pela Construtora, incidindo o I.S.S. de 5%.

e - Obra de Condomínio - sobre o total bruto da Folha de Pagamento mais percentual do F.G.T.S.; Sobre serviços e empreitadas e subempreitadas; Sobre Notas Fiscais de Administração, incidindo o I.S.S. de 5%.

f - Obras executadas por Empresas não especializadas ou Autônomos, usa-se a tabela abaixo:

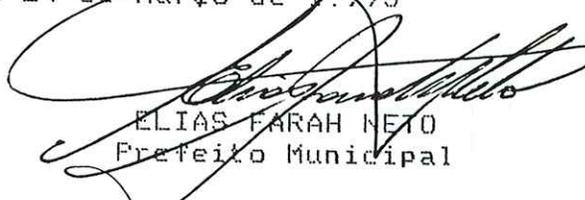
TIPO DE CONSTRUÇÃO		MAO-DE-OBRA/CUB
RESIDENCIAL		
Até	70m2	20%
71 a	120m2	25%
121 a	200m2	30%
201 a	400m2	35%
Acima de	400m2	40%

TIPO DE CONSTRUÇÃO		MAO-DE-OBRA/CUB
<b>COMERCIAL</b>		
Até	100m2	25%
101 a	200m2	30%
201 a	400m2	35%
Acima de	400m2	40%
<b>CASA DE MADEIRA</b>		
		METRAGEM LIVRE
Aplicar-se-á .....10% sobre o valor de 60% do CUB.		
<b>BARRACAO</b>		
		MAO-DE-OBRA/CUB
Até	200m2	15%
201 a	500m2	14%
501 a	1000m2	13%
Acima de	1000m2	12%
GALPAO OU BARRACAO sem fechamento		MAO-DE-OBRA/CUB
Metragem livre		10%
<b>EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS</b>		
		MAO-DE-OBRA/CUB
Acima de 200m2		35%
Reformas		30%

Art. 2o. - Para efeito de cálculo dos tributos em epígrafe, será utilizado o CUB - Custo Unitário Básico - publicado pelo SINDUSCON - Sindicato da Construção Civil no Estado do Paraná.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândói  
em 24 de Março de 1995

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal